

**LEI Nº 721**

**De: 18.08.94**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1995.

Artigo 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as duas respectivas produtividade e rendimentos.

Artigo 3º - A manutenção de atividade, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Artigo 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo IV, da presente Lei.

Artigo 7º - O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas, para haver portanto um perfeito equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas.

Artigo 8º - O município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Artigo 9º - Na medida das necessidades, desde que autoriza pelo Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Artigo 10º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas :

#### **I – LEGISLATIVA:**

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal e demais atividades expressas na Lei Orgânica do Município.
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.
- c) Adquirir equipamentos e material permanente para funcionamento da Câmara Municipal;
- d) Dotar recursos para implementação do quadro e estrutura própria da câmara municipal de vereadores;

#### **II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) Planejar, comandar, coordenar, controlar, divulgar e assessorar as atividades municipais e manter contatos externos;
- b) Executar serviços relacionados com pessoal, treinamento de recursos humanos, pagamento de inativos e demais atividades correlatas;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento, controle interno e expedição de documentos;
- d) Adquirir equipamentos para informatizar o funcionamento da Prefeitura;
- e) Promover assistência jurídica aos órgãos da Administração Geral, coordenando e assessorando as atividades municipais;

- f) Construir o segundo pavimento do Paço Municipal;
- g) Adquirir equipamentos e material permanente, diversos para funcionamento da Administração Municipal;
- h) Adquirir terrenos para instalação de empresas;
- i) Adquirir e construir barracões para a instalação de empresas e demais incentivos;
- j) Adquirir lotes urbanos e construir centros comunitários;
- k) Contratar e promover a expansão da rede energia elétrica, para dar atendimento às empresa;
- l) Incentivar com prêmios a arrecadação municipal de tributos, fornecer blocos de produtor rural, fiscalizar e orientar o contribuinte no que tange a parte fiscal e contribuição;
- m) Promover a EXPOMAR – Exposição de Marmeleiro;
- n) Amortizar dividas públicas e pagar juros e encargos decorrentes de empréstimos tomados;
- o) Elaborar Plano Diretor, disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal;
- p) Reestruturar a administração, dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna eficiente, no atendimento e prestação de serviços ao público;
- q) Executar e manter os serviços contábeis, de Tesouraria, de tributação e Fiscalização;
- r) Executar serviços relacionados a compras efetuadas pelo município;
- s) Adquirir terminais telefônicos;
- t) Instalar postos telefônicos (PSs);
- u) Adquirir e/ou desapropriar terrenos para outras finalidades;
- v) Adquirir equipamentos e peça para manutenção do sistema de retransmissão de sinais de TV;
- x) Criar e instalar o Distrito de Chalito;

### **III – AGRICULTURA :**

- a) Orçar em até 5% (cinco por cento) do Orçamento Geral para a Secretária da Agricultura, abastecimento e meio ambiente;
- b) Promover o desenvolvimento do meio rural, prestar assistência técnica aos produtores rurais através de convênios e programas de recuperação e conservação de solo e programas de inseminação artificial.
- c) Subsidiar horas/ maquinas (trator de esteiras, retroescavadeira, patrola), para conservação de solo readequação de estradas, construção de açudes, de microbacias e estruturas de propriedades ;

- d) Subsidiar aquisição e frete de calcário;
- e) Adquirir espalhadores devidamente organizados;
- f) Adquirir tratores de pneus e equipamentos para treinar e executar serviços de preparo de solo para pequenos e mini-produtores.
- g) Adquirir veículos para utilização nos departamentos agrícola, pecuário e casa familiar rural;
- h) Adquirir sementes para troca por produto final;
- i) Adquirir equipamentos e material permanente para a secretária e para laboratório veterinário (para exames de brucelose, tuberculose e verminose);
- j) Adquirir animais reprodutores e dar assistência de nosso município;
- k) Adquirir uma área de terras para montagens de experimentos e unidades demonstrativas;
- l) Construir e manter a Casa Familiar Rural;
- m) Ampliar a eletrificação rural, pelo sistema copel ou com recursos próprios;
- n) Todas as aquisições e incentivos poderão ser através de convênios (com a união, Estado ou iniciativa privada) ou com recursos próprios;
- o) Conveniar com o Estado através da EMATER – PR, para prestar assistência aos agricultores;
- p) Adquirir sementes ou mudas frutíferas, florestais e ornamentais;
- q) Adquirir e distribuir produtos químicos para combate a formiga;
- r) Incentivar a realização de feiras Livres;

#### **IV – EDUCAÇÃO E CULTURA:**

- a) Manter e aprimorar o ensino fundamental e o pré-escolar do município;
- b) Promover a complementação e distribuição de merenda escolar;
- c) Desenvolver o treinamento de professores;
- d) Manter e ampliar o transporte escolar;
- e) Dar ajuda de custos no transporte de alunos que estudam em outros municípios;
- f) Incentivar e contribuir na organização de festivais , do carnaval municipal e demais atividades culturais;
- g) Promover e incentivar a pratica de esportes em todas as modalidades;
- h) Adquirir equipamentos e material permanente necessário para o funcionamento da secretária;
- i) Construir ginásios de esportes na sede do município.
- j) Construir a casa da cultura, alojando museu e biblioteca;

- k) Ampliar o acervo de livros da biblioteca municipal;
- l) Reformar as escolas municipais que se fizerem necessárias;
- m) Adquirir terrenos e construir escolas e núcleos escolares;
- n) Adquirir ônibus para transporte escolar ;
- o) Construir saguão para a escola D. Pedro I;
- p) Ampliar a Escola Padre Afonso;
- q) Adquirir terreno e construir quadra poliesportiva;
- r) Adquirir e distribuir material escolar;
- s) Adquirir materiais e manter o complexo esportivo municipal em atividades;
- t) Adquirir terreno e construir creche para atendimento às crianças do município;
- u) Adquirir musicais para a Banda municipal;
- v) Integrar o município em eventos culturais com a elaboração na propaganda e prêmios.
- x) Criar e manter classes especiais, para atendimento as crianças com dificuldade de aprendizagem;
- y) elaborar o estatuto do magistério;
- z) adquirir terreno para construção do moto clube de marmeleiro;

## **V – HABITAÇÃO E URBANISMO:**

- a) Manter serviços de manutenção de limpeza pública e demais serviços urbanos;
- b) Manter os serviços de iluminação pública, contratar, ampliar e remodelar e rede de energia elétrica.
- c) Construir e remodelar passeios no perímetro urbano;
- d) Construir e remodelar praças públicas;
- e) Construir pontes, pontilhões e bueiros;
- f) Construir calçamento com pedras irregulares e colocação de meio-fio;
- g) Construir módulos policiais;
- h) Construir banheiros públicos;
- i) Adquirir terreno e construir cemitério municipal;
- j) Urbanizar, estruturar terrenos e abrir ruas públicas;
- k) Ampliar, remodelar e manter serviços de limpeza do cemitério municipal já existente.
- l) Construir abrigos nos pontos de ônibus e taxis para proteção de passageiros;
- m) Adquirir e colocar placas de sinalização de transito e lixeiros públicos;
- n) Adquirir formas e equipamentos para o britador;

- o) Executar calçamento com pedras irregulares e colocação de meios-fios pelo sistema mutirão;
- p) Ampliar as laterais das avenidas Dambros e Piva e Macali e da BR –280.
- q) Adquirir áreas de terras para construção de conjuntos habitacionais;
- r) Adquirir lote urbano para construção da associação comercial e industrial de Marmeleiro;
- s) Adquirir terreno para formação de área de lazer;
- t) Construir casas em forma de conjunto para pessoas carentes;
- u) Remodelar as ruas e Avenidas do Município;
- v) Adquirir e/ ou desapropriar terrenos para outras finalidades do interesse do Município.]
- x) Adquirir terreno, construir e manter viveiro municipal de mudas;
- y) Executar pavimentação asfáltica.

## **VI – SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) Prestar assistência médica e odontologia aos municípios, no centro de saúde e nos postos do interior;
- b) Investigar, notificar e combater as doenças infecto-contagiosas de interesse da vigilância epidemiológica;
- c) Adquirir equipamentos e material permanente para funcionamento do centro de saúde, Clínica odontológica e demais postos como: equipamentos odontológicos completos com refletores, aparelho de raio X odontológico, espectrofotômetro, contador de hematologia, diluidor automático, cadeira para coleta, autoclave, geladeiras, inaladores, detector fecal, aparelho de ultra-sonografia;
- d) Ampliar estrutura física do centro de saúde;
- e) Construir postos de saúde e equipa-los;
- f) Construir um centro de saúde com infra-estrutura completa;
- g) Adquirir veículos para vigilância sanitária e para a secretária de saúde;
- h) Promover, incentivar o treinamento e reciclagem de pessoal;
- i) Aquisição e distribuição de medicação básica auxílio para consulta e exames especializados em diagnóstico e terapia;
- j) Ampliar o espaço físico do laboratório de análises clínicas;
- k) Celebrar convenios com clínicas especializados em diagnóstico e terapia;
- l) Ampliar a rede de abastecimento d' água;
- m) Ampliar a rede de esgoto sanitário;
- n) Aquisição, instalação e manutenção de usina de tratamento de lixo;

- o) Perfurar poços artesianos na área rural, e instalar sistema de abastecimento.

### **VIII – ASSISTENCIA E PREVIDENCIA:**

- a) Promover programas de assistência à infância, menor abandono e amparo à velhice;
- b) Adquirir equipamento e material permanente para o pleno funcionamento do conselho tutelar Criança e do Adolescente;
- c) Repassar recursos a título de subvenções sociais às entidades e associações beneficentes do Município;
- d) Prestar serviços sociais gerais à população carente do Município e contratar uma Assistência Social;
- e) Contribuir na forma da Lei para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- f) Contribuir para o Fundo de Pensão e Aposentadoria;
- g) Pagar os encargos sociais;
- h) Efetuar a distribuição de medicamentos;
- i) Fornecer passagens, através de encaminhamento médico, para tratamentos fora do município;
- j) Adquirir terreno e construir a Casa do Menor Abandonado;
- k) Destinar recursos para atender ao menor e adolescente conforme Lei nº 8069 de 13.07.90;
- l) Fornecer auxílio alimentação à pessoas carentes;

### **VIII – TRANSPORTE**

- a) Adquirir caminhões, pás-carregadeira, moto-bombas para lavagem de veículos, transporte de esteiras, tratores de pneus, motoniveladoras, retroescavadeira, veículos utilitários, equipamentos para conserto de pneus e oficina mecânica;
- b) Restaurar, conservar e cascalhar a malha rodoviária municipal;
- c) Executar calçamento com pedras irregulares em estradas vicinais do Município através de convênios (com órgãos da União ou estado) ou com recursos próprios;
- d) Adquirir equipamentos para abastecimento e lubrificação de veículos e tanques para transporte de água.
- e) Construir e conservar pontes, pontilhões e bueiros;

- f) Adquirir terreno e construir Garagem para abrigar o Parque de Maquinas, Britador, Oficina Mecânica, Borracharia, etc.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Artigo 11º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, especificação, universalidade equilíbrio e exclusividade.

Artigo 12º - A proposta orçamentária do Poder Legislativa, deverá elaborar pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto da Lei do orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 13º - Na elaboração do orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata a Lei.

Artigo 14º - As despesas com pessoal, encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 15º - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observação no mínimo o limite fixado no artigo 212, da constituição Federal do brasil e no artigo 179 da Lei orgânica municipal.

Artigo 16º - As despesas com saúde não poderão ser inferiores a 8% (oito por cento) das despesas globais do orçamento anual, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 169 da lei Orgânica.

Artigo 17º - Os recursos ordinários do tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após anteditas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio

administrativo, operacional e precatória judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 18º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 10º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

#### **CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

Artigo 19º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar concurso Público para a Admissão de pessoal necessário para melhor desempenho da Administração.

Artigo 20º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização da remuneração do Quadro próprio de pessoal, de conformidade com a lei específica.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 21º - Não se admitirão ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 22º - Poderá constar na Lei Orçamentária autorização para que o executivo possa abrir Crédito suplementar por decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas por lei de conformidade com o Artigo 43º da Lei 4.320/ 64.

Artigo 23º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**